



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Pirai, 11 de Abril de 2023 – Nº2533

PODER EXECUTIVO

DECRETO 5.963/23 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13,2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$221.206,84**, (Duzentos e vinte e um mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos.) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-) |
|---|---------------------|------------------|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
| 1.02.0.04.122.0031.1222 | 44905200 | 15000000 | 1.352,20 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | | |
| 1.05.0.04.122.0031.1221 | 44905200 | 15000000 | 32.860,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| 1.11.0.19.573.0028.2140 | 33903900 | 17040000 | 19.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | |
| 1.14.0.04.122.0029.2157 | 33903900 | 15000000 | 28.994,64 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | | | |
| 1.16.0.15.452.0036.2253 | 33903000 | 17040000 | 59.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 1.19.0.12.361.0015.2083 | 33903000 | 15001001 | 80.000,00 |
| SOMA: | | | 221.206,84 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-) |
|---|---------------------|------------------|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
| 1.02.0.04.122.0029.2146 | 33903900 | 15000000 | 1.352,20 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | | |
| 1.05.0.04.122.0029.2156 | 33904000 | 15000000 | 32.860,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| 1.11.0.04.122.0029.2152 | 33903900 | 15000000 | 19.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | |
| 1.14.0.04.122.0029.2157 | 31909200 | 15000000 | 9.686,16 |
| 1.14.0.04.122.0029.2157 | 33909200 | 15000000 | 9.308,48 |
| 1.14.0.20.126.0031.2188 | 33903900 | 15000000 | 10.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | | | |
| 1.16.0.17.512.0006.1040 | 33903000 | 17040000 | 30.000,00 |
| 1.16.0.17.512.0006.1040 | 33903900 | 17040000 | 29.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 1.19.0.12.361.0015.1078 | 44903900 | 15001001 | 80.000,00 |
| SOMA: | | | 221.206,84 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de Abril de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 5.964/23 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“EMENTA: “REGULAMENTA O PAGAMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA AOS SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o que estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37 *caput*, que regulamenta os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que regem a atividade da administração pública;

CONSIDERANDO, o que prevê a Lei Orgânica do Município de Pirai, em relação a concessão aos servidores municipais em relação ao benefício funcional da Licença-Prêmio;

CONSIDERANDO, a necessidade de ser regulamentado o Art. 110 da Lei n. 964/2009, que estabelece a concessão da Licença-Prêmio aos servidores ativos e inativos do Município de Pirai;

CONSIDERANDO, a determinação da atual gestão municipal, no sentido de resolver a questão crônica oriunda da ausência de pagamento em pecúnia da Licença-Prêmio aos servidores inativos, gerada desde o ano de 2019 até a presente data;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia aos servidores públicos municipais inativos do Município de Pirai, previsto no Art. 110 da Lei Municipal n. 964 de 11 de agosto de 2009, que regula o Regime Jurídico da atividade do funcionalismo municipal, fica desde já regulamentado através do contido no corpo do presente decreto.

Art. 2º. O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia, observará as regras estabelecidas na Lei n. 964 de 11 de agosto de 2009 em seu Art. 110 e seguintes, e será efetuado de acordo com a ordem cronológica de requerimentos apresentados desde o ano de 2019 em diante, perante a Secretaria Municipal de Administração de Pirai – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirai.

Parágrafo único. O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia fica condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro e observará o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º. Conforme estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento da licença-prêmio aos servidores municipais inativos obedecerá além da ordem cronológica de requerimentos, os seguintes parâmetros:

- I – Servidores com mais tempo de serviço na administração municipal;
 II – Na hipótese de empate em tempo de serviço, poderá ser utilizado critério de idade;
 III – A observância do parcelamento dos valores, obedecendo as regras de parcelas estabelecida na tabela abaixo-indicada:

| VALOR | PARCELAS |
|---|---------------|
| R\$5.000,00 | Parcela Única |
| Acima de R\$5.000,00 até R\$10.000,00 | 03 Parcelas |
| Acima de R\$10.000,00 até R\$ 20.000,00 | 16 Parcelas |
| Acima de R\$20.000,00 até R\$ 30.000,00 | 17 Parcelas |
| Acima de R\$30.000,00 até R\$ 40.000,00 | 18 Parcelas |
| Acima de R\$40.000,00 até R\$ 50.000,00 | 19 Parcelas |
| Acima de R\$50.000,00 até R\$ 60.000,00 | 20 Parcelas |
| Acima de R\$60.000,00 até R\$ 70.000,00 | 21 Parcelas |
| Acima de R\$70.000,00 até R\$ 80.000,00 | 22 Parcelas |

Art. 4º. A análise dos critérios e ordem cronológica disposto no Art. 3º do presente Decreto será realizado por parte da Secretaria Municipal de Administração de Pirai – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirai, com possibilidade de recurso a autoridade superior.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de abril de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 05476/2023;

R E S O L V E, exonerar a pedido o servidor municipal, **PAULO RICARDO DOMINGUES BARBOSA**, matrícula nº 11674, Agente Administrativo I, a partir de 01/04/2023.

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de abril de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
 Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
 Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
 Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
 Pirai-RJ – CEP 27.175-000
 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
 Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
 Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
 Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9964
 E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
 Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-2968
 E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
 Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9958
 E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
 Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
 E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
 Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9983
 E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9969
 Fax: (24) 2431-9957
 E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
 Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
 Telefone: (24) 2431-6478
 Fax: (24) 2431-9976
 E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
 Rua XV de Novembro nº 390
 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
 E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
 Parque Florestal Mata do Amador – Centro
 Telefone:
 E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Tel: (24) 2431-9966
 Fax: (24) 2431-9976
 E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9955
 Fax: (24) 2431-9957
 E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
 Parque Florestal Mata do Amador - Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9978
 E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9970
 E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailton Silva Neto
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9904
 E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
 Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2411-9300
 E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9953
 E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
 Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9968
 E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
 Pirai-RJ – CEP 27.175-000
 Telefone/Fax: (24) 2411-9500
 E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
 Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
 Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
 1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
 2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
 José Paulo Carvalho de Oliveira
 Mário Herminio da Silva Carvalho
 Sebastião dos Santos Justiniano
 Alessandro Sena Silva
 Vicente Celestino do Nascimento
 Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
 Herbert Ruben Sousa Lustosa
 Divisão de Comunicação Social
 Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9981
 E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 357/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04986/2023;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**, Procurador Jurídico I, matrícula nº 7799, da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa para a Procuradoria Jurídica, a partir de 01/04/2023.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de abril de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17684/2022;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 21/03/2023 a 18/06/2023, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **MARCELLA REZENDE DA ROCHA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 11712, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de abril de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;


R E S O L V E empossar a partir de 11/04/2023, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MARIA APARECIDA PAIXÃO GUIMARÃES DOS SANTOS**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de abril de 2023.


RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS


ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI




USE MÁSCARA




**HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%**




EVITE CONTATO FÍSICO



**DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS**




pirai.rj.gov.br/covid19




PREFEITURA DE PIRAI
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

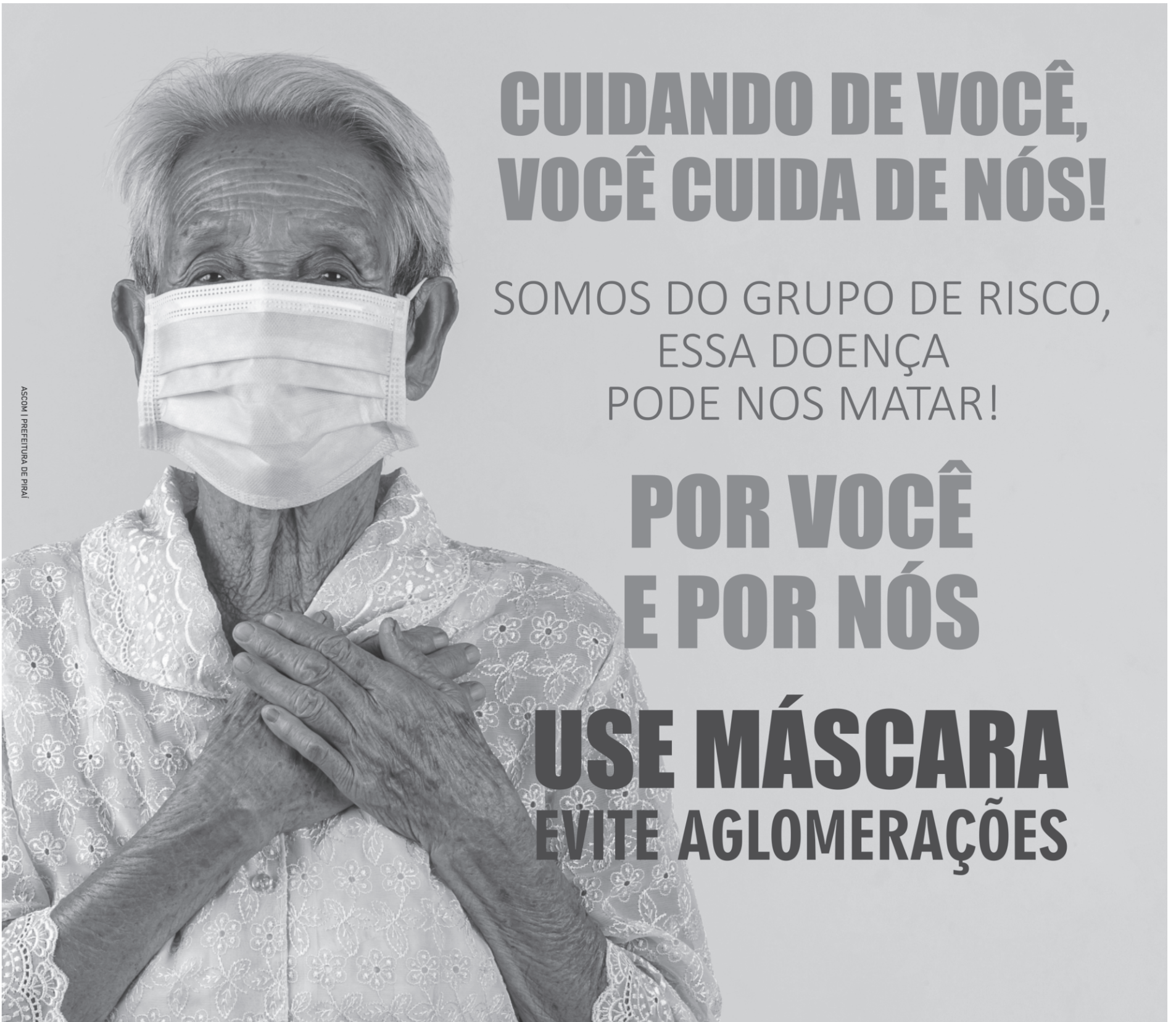
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SUS



**PIRAÍ
CONTRA O
CORONA**



ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

CUIDANDO DE VOCÊ, VOCÊ CUIDA DE NÓS!

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

POR VOCÊ E POR NÓS

USE MÁSCARA EVITE AGLOMERAÇÕES

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

